



CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS *ENQUADRAMENTO LEGAL*

ECORREGIME

EFICIÊNCIA ALIMENTAR NA MITIGAÇÃO DOS GEE EM BOVINOS

20 MARÇO 2023



1

CATEGORIAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

2

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

3

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

4

ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS

5

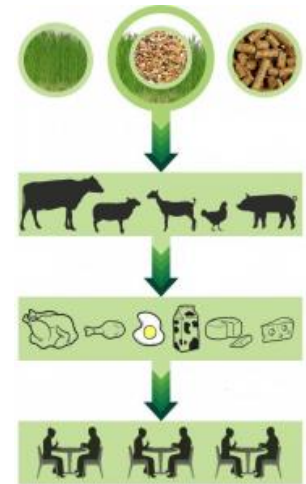
COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO



***CATEGORIAS DE ALIMENTOS
PARA ANIMAIS***

ALIMENTAÇÃO ANIMAL

- SATISFAZER AS NECESSIDADES DOS ANIMAIS
- ASSEGURAR O CRESCIMENTO, ENGORDA, PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO
- MANTER A SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL
- OBTER GÉNEROS ALIMENTÍCIOS SEGUROS
- SALVAGUARDAR A SAÚDE DOS CONSUMIDORES



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

DEFINIÇÕES LEGAIS

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

- QUALQUER SUBSTÂNCIA OU PRODUTO, INCLUINDO OS ADITIVOS, TRANSFORMADO, PARCIALMENTE TRANSFORMADO OU NÃO TRANSFORMADO, DESTINADO A SER UTILIZADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, POR VIA ORAL.

Definição - Regulamento (CE) N° 178/2002 (Princípios e normas gerais da legislação alimentar); Artigo 3° (4)

ALIMENTAÇÃO POR VIA ORAL



- INTRODUÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À NUTRIÇÃO ANIMAL NO TRACTO GASTROINTESTINAL ATRAVÉS DA BOCA, COM O OBJECTIVO DE COBRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO ANIMAL E/OU MANTER A PRODUTIVIDADE DOS ANIMAIS SAUDÁVEIS.

Definição - Regulamento (CE) N° 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais); Artigo 3° (2 (b))

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

CATEGORIAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS



Definição - Regulamento (CE) N° 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais); Artigo 3° (2)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

DEFINIÇÕES LEGAIS

**MATÉRIAS-
PRIMAS
PARA
ALIMENTAÇÃO
ANIMAL**

PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL CUJO PRINCIPAL OBJECTIVO É PREENCHER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ANIMAIS, NO SEU ESTADO NATURAL, FRESCO OU CONSERVADO, BEM COMO OS PRODUTOS DERIVADOS DA SUA TRANSFORMAÇÃO INDUSTRIAL E AS SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS OU INORGÂNICAS, COM OU SEM ADITIVOS, DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL POR VIA ORAL, QUER DIRECTAMENTE, QUER APÓS TRANSFORMAÇÃO, OU PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS OU COMO EXCIPIENTE EM PRÉ-MISTURAS

Definição - Regulamento (CE) N° 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais); Artigo 3° (2 (g))

ALIMENTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS PRIMAS

(...) AS MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL SÃO, EM PRIMEIRO LUGAR, UTILIZADAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ANIMAIS, POR EXEMPLO EM TERMOS DE ENERGIA, NUTRIENTES, MINERAIS OU FIBRAS ALIMENTARES. NORMALMENTE, NÃO SE ENCONTRAM BEM DEFINIDAS EM TERMOS QUÍMICOS, EXCEPTO NO QUE DIZ RESPEITO AOS CONSTITUINTES NUTRICIONAIS DE BASE.

OS EFEITOS QUE PODEM SER JUSTIFICÁVEIS MEDIANTE AVALIAÇÃO CIENTÍFICA E QUE SÃO EXCLUSIVOS DOS ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU AOS MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS DEVERÃO SER EXCLUÍDOS DAS UTILIZAÇÕES OBJECTIVAS DAS MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL. (...)

(Considerando 11 do Regulamento (CE) N°767/2009)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

DEFINIÇÕES LEGAIS

**ADITIVOS
DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO
ANIMAL**

SUBSTÂNCIAS, MICROORGANISMOS OU PREPARADOS, QUE NÃO SÃO MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL NEM PRÉ-MISTURAS E QUE SÃO INTENCIONALMENTE ADITADOS AOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS OU À ÁGUA, A FIM DE DESEMPENHAREM UMA FUNÇÃO ESPECÍFICA.

Definição - Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Artigo 2° (2 (a)) e Artigo 5° (3)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL – FUNÇÕES ESPECÍFICAS

- ALTERAR FAVORAVELMENTE AS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS;
- ALTERAR FAVORAVELMENTE AS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL;
- ALTERAR FAVORAVELMENTE A COR DOS PEIXES E AVES ORNAMENTAIS;
- SATISFAZER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ANIMAIS;
- INFLUENCIAR FAVORAVELMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DA PRODUÇÃO ANIMAL SOBRE O AMBIENTE;
- INFLUENCIAR FAVORAVELMENTE A PRODUÇÃO, O RENDIMENTO OU O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, INFLUENCIANDO PARTICULARMENTE A FLORA GASTROINTESTINAL OU A DIGESTIBILIDADE DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS;
- PRODUZIR UM EFEITO COCCIDIOSTÁTICO OU HISTOMONOSTÁTICO.

Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Artigo 5° (3)

MATÉRIAS-PRIMAS

ADITIVOS

ADITIVOS SÃO SUBSTÂNCIAS (...) QUE NÃO SÃO MATÉRIAS-PRIMAS (...)



UM DETERMINADO PRODUTO NÃO PODE SER
SIMULTANEAMENTE MATÉRIA-PRIMA E ADITIVO!

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

DEFINIÇÕES LEGAIS

**PRÉ-MISTURAS DE
ADITIVOS
DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO
ANIMAL**

MISTURAS DE ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU MISTURAS DE UM OU MAIS DESSES ADITIVOS COM MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU ÁGUA USADAS COMO EXCIPIENTE, QUE NÃO SE DESTINAM À ALIMENTAÇÃO DIRETA DE ANIMAIS.

Definição - Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Artigo 2° (2 (e))

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

DEFINIÇÕES LEGAIS

**PRÉ-MISTURAS DE
ADITIVOS
DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO
ANIMAL**

MISTURAS DE ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU MISTURAS DE UM OU MAIS DESSES ADITIVOS COM MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU ÁGUA USADAS COMO EXCIPIENTE, QUE NÃO SE DESTINAM À ALIMENTAÇÃO DIRETA DE ANIMAIS.

Definição - Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Artigo 2° (2 (e))

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

DEFINIÇÕES LEGAIS

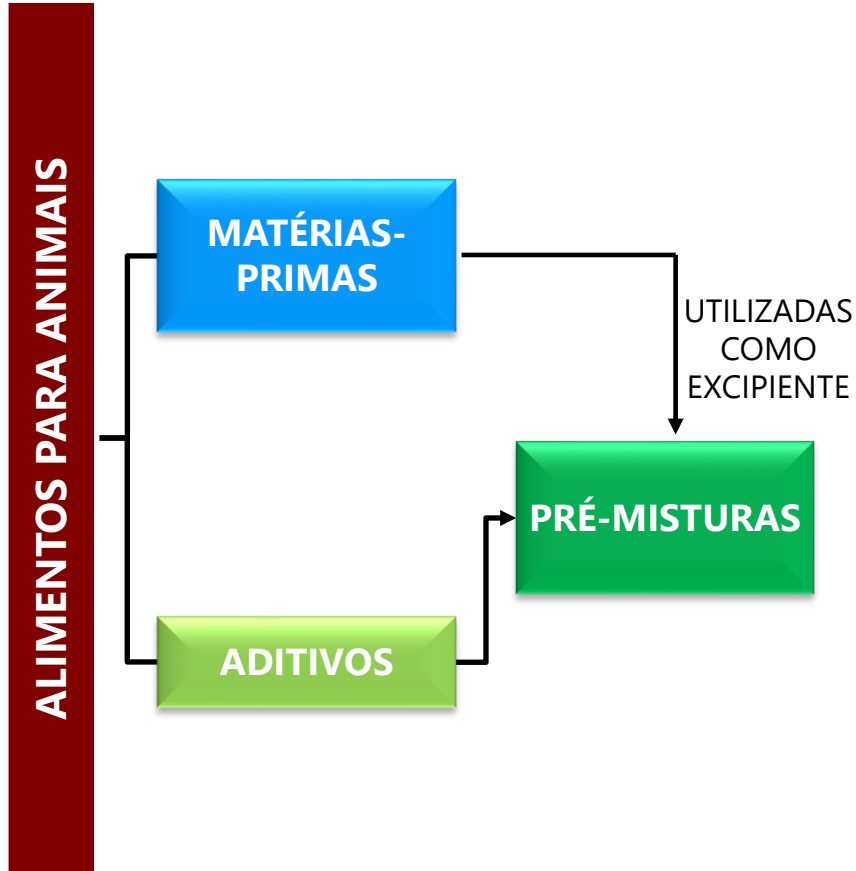
PRÉ-MISTURAS DE
ADITIVOS
DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO
ANIMAL

MISTURAS DE ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU MISTURAS DE UM OU MAIS DESSES ADITIVOS COM MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU ÁGUA USADAS COMO EXCIPIENTE, QUE NÃO SE DESTINAM À ALIMENTAÇÃO DIRETA DE ANIMAIS.

EXCIPIENTE" - SUBSTÂNCIA UTILIZADA PARA DISSOLVER, DILUIR, DISPERSAR OU DE OUTRO MODO MODIFICAR FISICAMENTE UM ADITIVO ALIMENTAR, SEM ALTERAR A SUA FUNÇÃO TECNOLÓGICA E SEM QUE ELE PRÓPRIO EXERÇA QUALQUER EFEITO TECNOLÓGICO, A FIM DE FACILITAR O RESPECTIVO MANUSEAMENTO, APLICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO.

Definição - Regulamento (CE) N° 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais); Artigo 3° (2 (m))

ALIMENTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

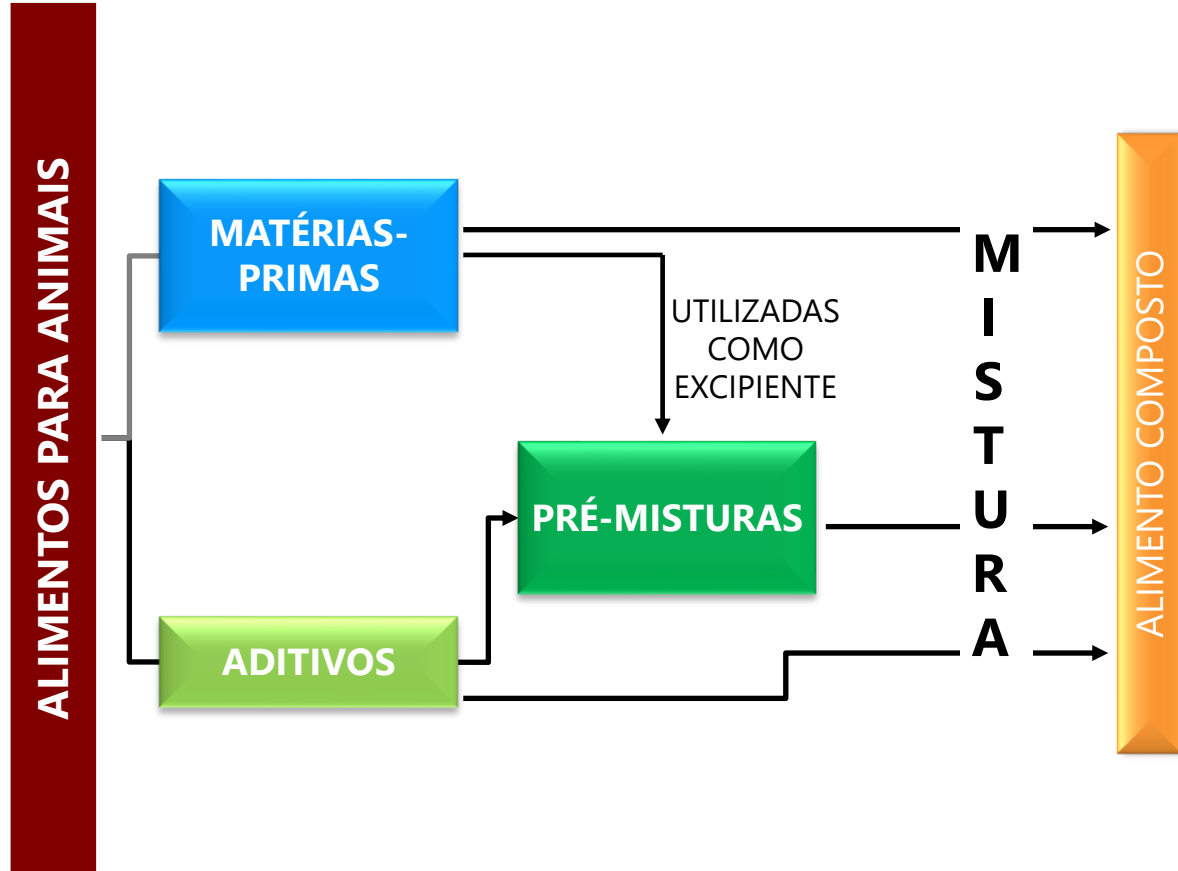
DEFINIÇÕES LEGAIS

ALIMENTOS COMPOSTOS

A MISTURA DE, PELO MENOS, DUAS MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, COM OU SEM ADITIVOS, PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL NA FORMA DE ALIMENTO COMPLETO OU COMPLEMENTAR

Definição - Regulamento (CE) N° 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais); Artigo 3° (2 (h))

ALIMENTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS

ALIMENTO COMPLETO

ALIMENTO COMPOSTO PARA ANIMAIS QUE, DEVIDO À SUA COMPOSIÇÃO, É SUFICIENTE ENQUANTO RAÇÃO DIÁRIA

ALIMENTO COMPLEMENTAR

O ALIMENTO COMPOSTO PARA ANIMAIS COM UM ELEVADO TEOR DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS MAS QUE, DEVIDO À SUA COMPOSIÇÃO, APENAS SERÁ SUFICIENTE ENQUANTO RAÇÃO DIÁRIA SE UTILIZADO EM COMBINAÇÃO COM OUTRO ALIMENTO PARA ANIMAIS

Definições - Regulamento (CE) N° 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais); Artigo 3° (2 (i) e (j))

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

RAÇÃO DIÁRIA

A QUANTIDADE TOTAL DOS ALIMENTOS, CALCULADA PARA UM TEOR DE HUMIDADE DE 12 %, NECESSÁRIA EM MÉDIA, POR DIA, A UM ANIMAL DE UMA DETERMINADA ESPÉCIE, CLASSE DE IDADE E RENDIMENTO PARA A SATISFAÇÃO DE TODAS AS SUAS NECESSIDADES.

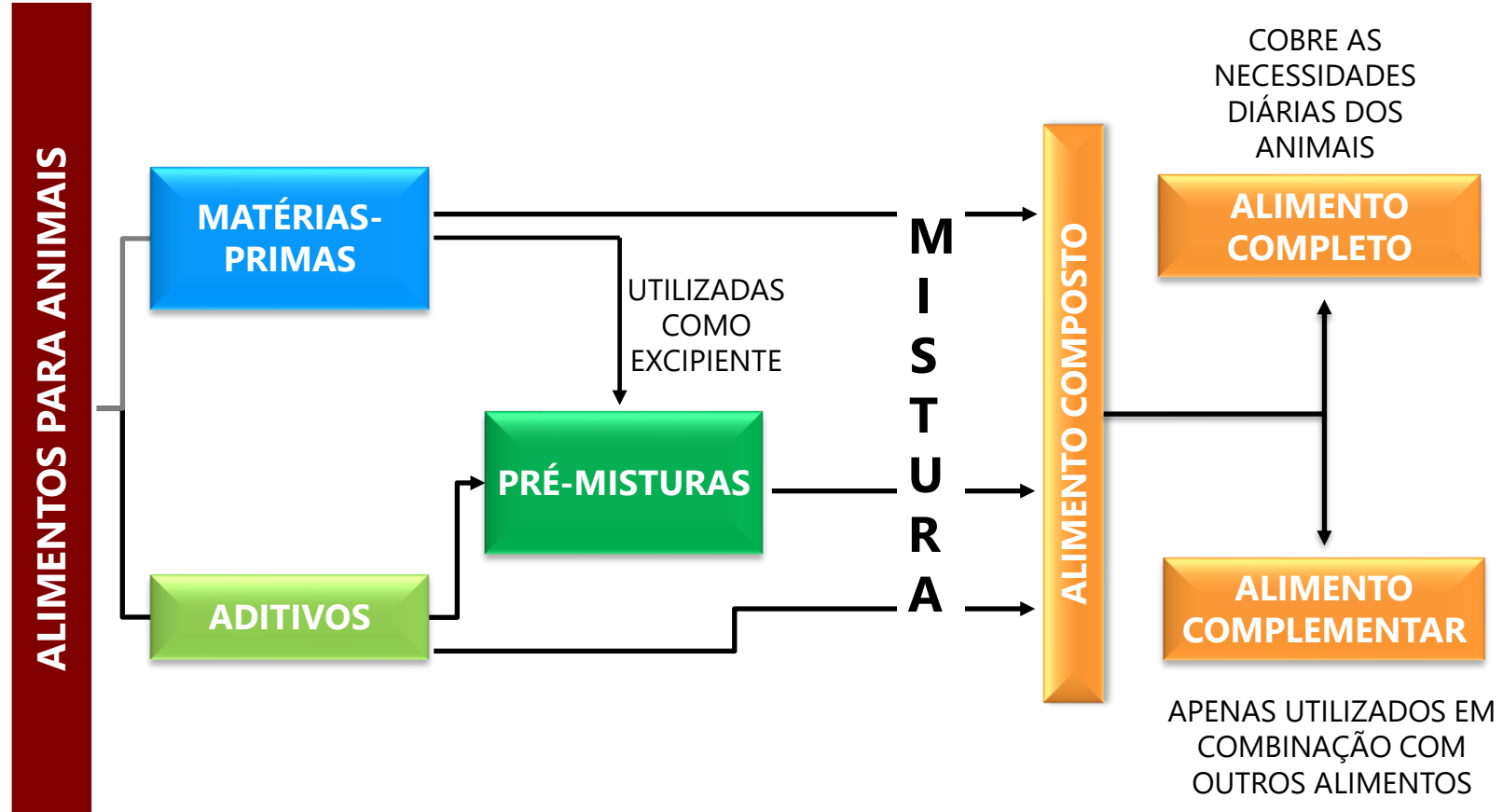
Definições - Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Artigo 2° (2 (f))



Dieta referência	Kg MN/ cab/dia	Proporção MN	%MS	Kg MS/ cab/dia	Proporção MS
Silagem milho	10,881	58,4%	33,0%	3,591	34,3%
Milho moído	7,036	37,7%	88,0%	6,192	59,1%
Farelo soja 45%	0,352	1,9%	89,0%	0,313	3,0%
Confinato N235*	0,22	1,2%	100,0%	0,220	2,1%
Ureia	0,158	0,8%	99,0%	0,156	1,5%
Total ou média	18,647	100,0%	36,2%	10,472	100,0%
<i>Voltagem MN</i>	58%	NDT		76,0%	
<i>Concentrado MN</i>	42%	PB		13,7%	
		FDN _{je}		16,1%	
<i>Voltagem MS</i>	34%	CNF		56,3%	
<i>Concentrado MS</i>	66%	Amido		51,8%	

Categoria	Consumo (Kg MS*/cab/dia)	Consumo, kg MN*/cab/dia				Ração (88% MS)
		Pasto verde (25% MS)	Pasto seco (50% MS)	Silagem milho (20% MS)	Silagem milho (45% MS)	
Bezerro	4,050	16,200	8,100	20,250	9,000	4,602
Touro	11,250	45,000	22,500	56,250	25,000	12,784

ALIMENTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS

ALIMENTO MINERAL

ALIMENTO COMPLEMENTAR PARA ANIMAIS COM PELO MENOS 40 % DE CINZA BRUTA.

ALIMENTO SUBSTITUTO DO LEITE

ALIMENTO COMPOSTO PARA ANIMAIS ADMINISTRADO SOB FORMA SECA OU APÓS DILUIÇÃO NUMA DADA QUANTIDADE DE LÍQUIDO, PARA ALIMENTAR ANIMAIS JOVENS COMO COMPLEMENTO, OU EM SUBSTITUIÇÃO, DE LEITE MATERNO PÓS-COLOSTRAL, OU PARA ALIMENTAR ANIMAIS JOVENS COMO VITELOS, BORREGOS OU CABRITOS DESTINADOS A ABATE.

Definições - Regulamento (CE) Nº 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais) ; Artigo 3º (2 (k) e (l))

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS



ALIMENTOS PARA ANIMAIS QUE PODEM SATISFAZER UM OBJECTIVO NUTRICIONAL ESPECÍFICO EM VIRTUDE DA SUA COMPOSIÇÃO OU MÉTODO DE FABRICO ESPECÍFICOS, QUE OS DISTINGUEM CLARAMENTE DE ALIMENTOS COMUNS PARA ANIMAIS. OS ALIMENTOS PARA ANIMAIS COM OBJECTIVOS NUTRICIONAIS ESPECÍFICOS NÃO INCLUEM OS ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS PARA ANIMAIS NA ACEPÇÃO DO REGULAMENTO (EU) N° 2019/4.

Definições - Regulamento (CE) N° 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais); Artigo 3° (2) (o)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

OBJETIVOS NUTRICIONAIS ESPECÍFICOS



O OBJECTIVO DE SATISFAZER AS NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECÍFICAS DE ANIMAIS CUJO PROCESSO DE ASSIMILAÇÃO, ABSORÇÃO OU METABOLISMO ESTÁ OU PODE ESTAR TEMPORÁRIA OU IRREVERSIVELMENTE AFECTADO E QUE PODEM, POR CONSEQUENTE, BENEFICIAR DA INGESTÃO DE ALIMENTOS ADEQUADOS À SUA CONDIÇÃO.

Definições - Regulamento (CE) Nº 767/2009 (Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais); artigo 3º (2 (n)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

OBJETIVOS NUTRICIONAIS ESPECÍFICOS

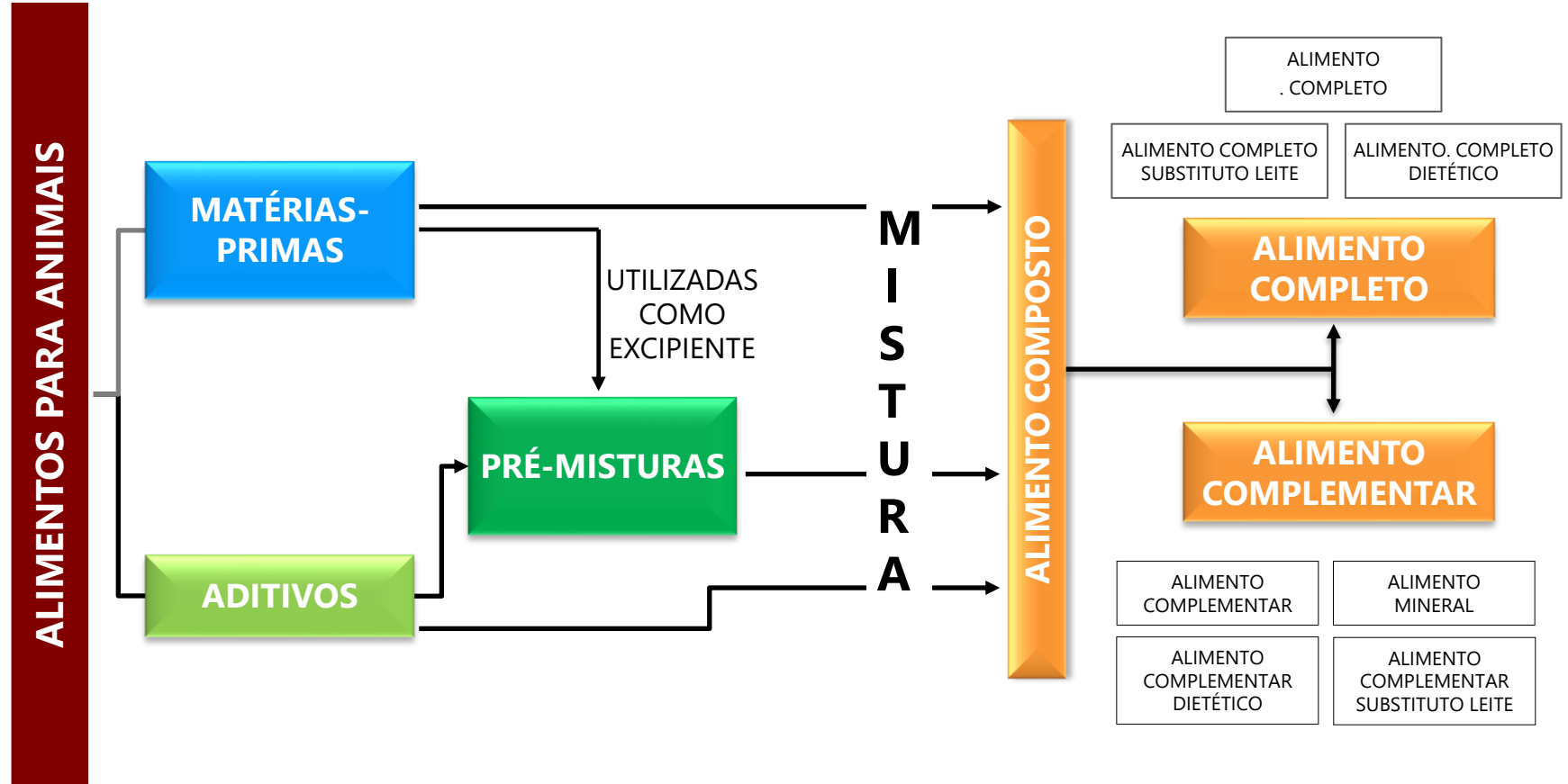
EXEMPLOS DE ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA RUMINANTES

- Apoio à recuperação de cascos, pés e pele
- Apoio para desequilíbrios nutricionais na transição alimentar
- Redução do risco de tetania (hipomagnesémia)
- Redução do risco de acidose
- Redução do risco de cálculos urinários
- Redução do risco de febre vitular e hipocalcemia subclínica
- Redução do risco de cetose
- Suplementação a longo prazo de animais de pastoreio com oligoelementos e/ou vitaminas

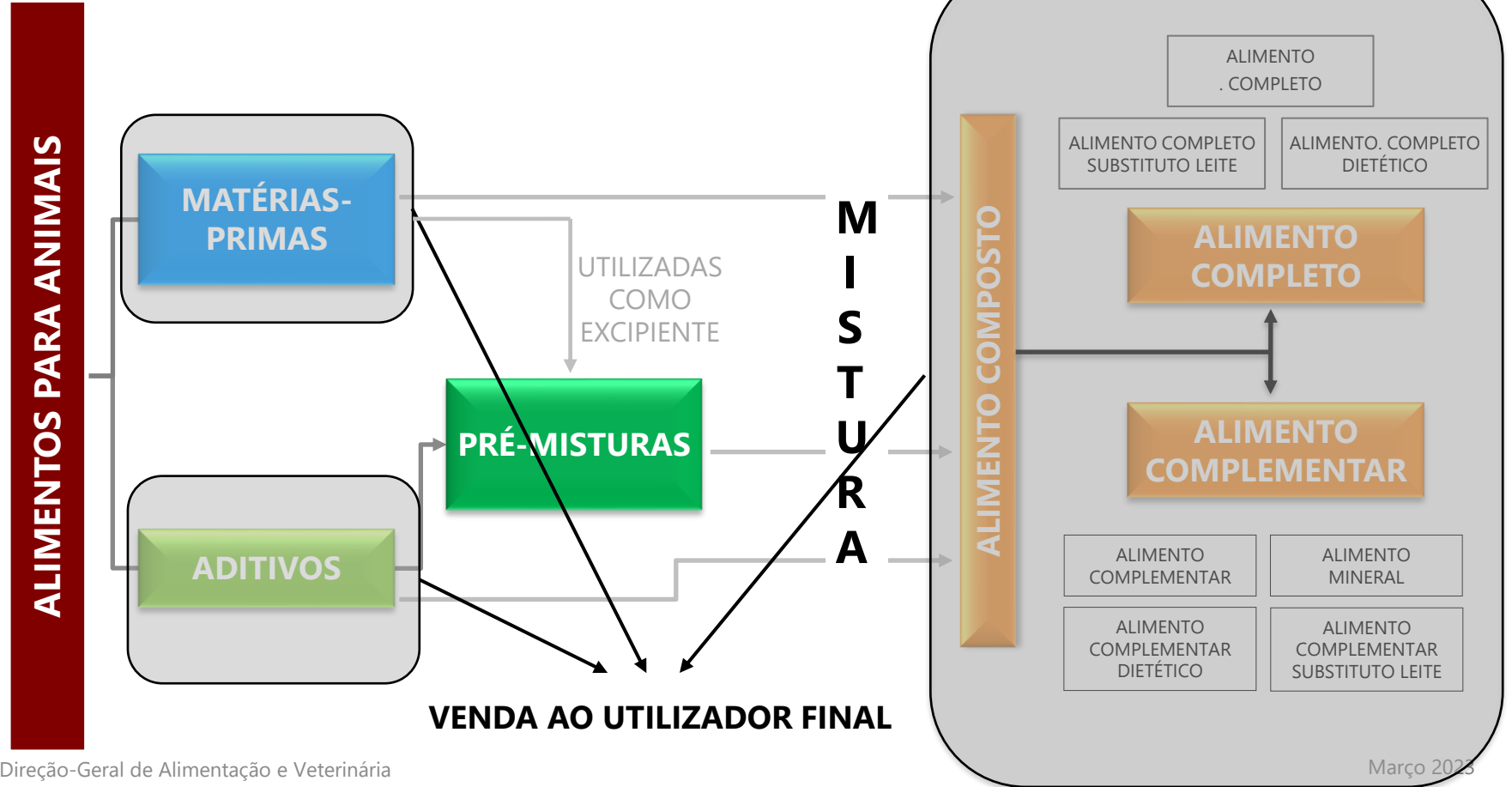


Regulamento (UE) N° 2020/354 (lista das utilizações previstas para os alimentos para animais com objetivo nutricionais específicos)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS



ALIMENTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

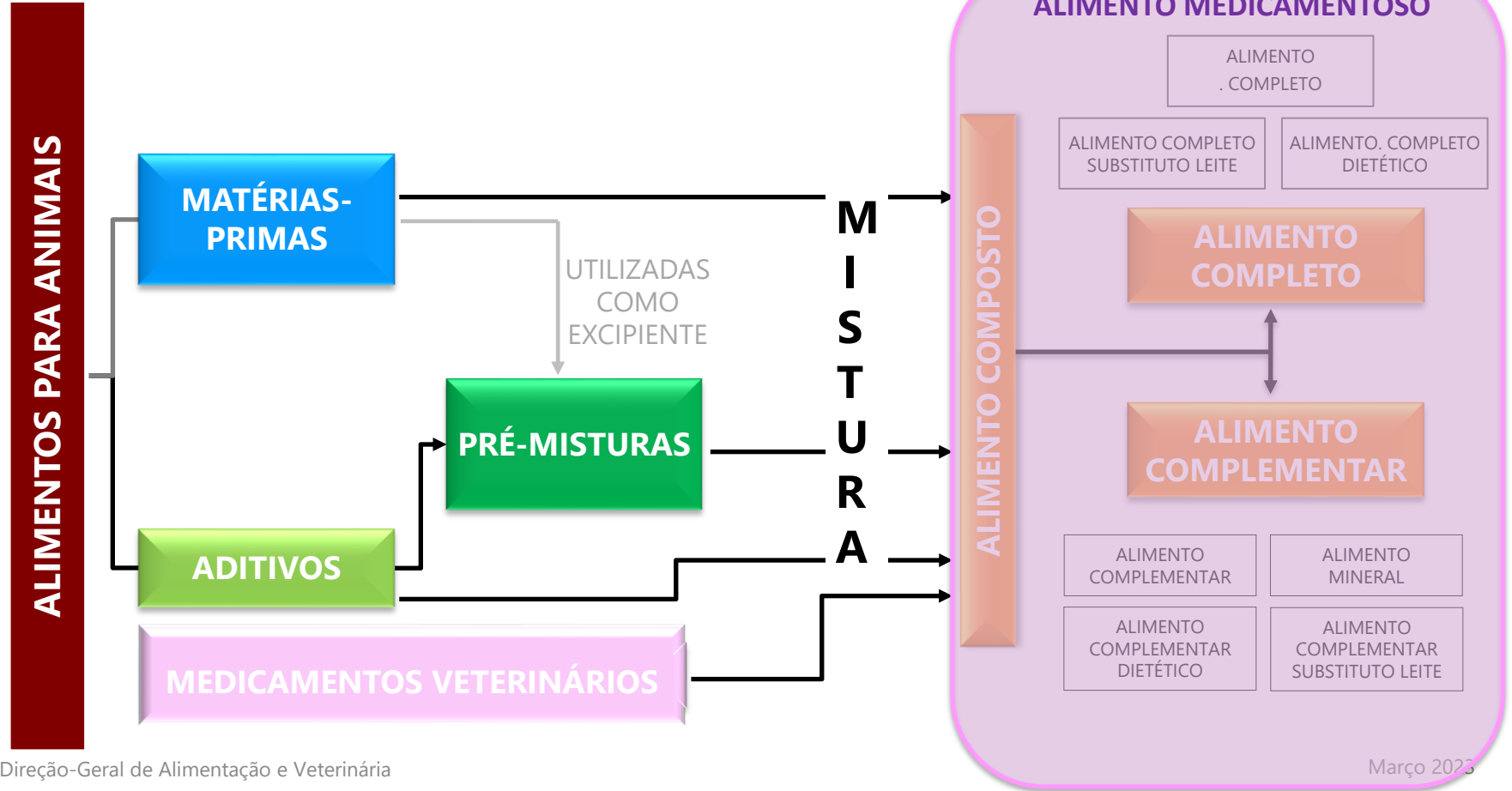
DEFINIÇÕES LEGAIS

ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS

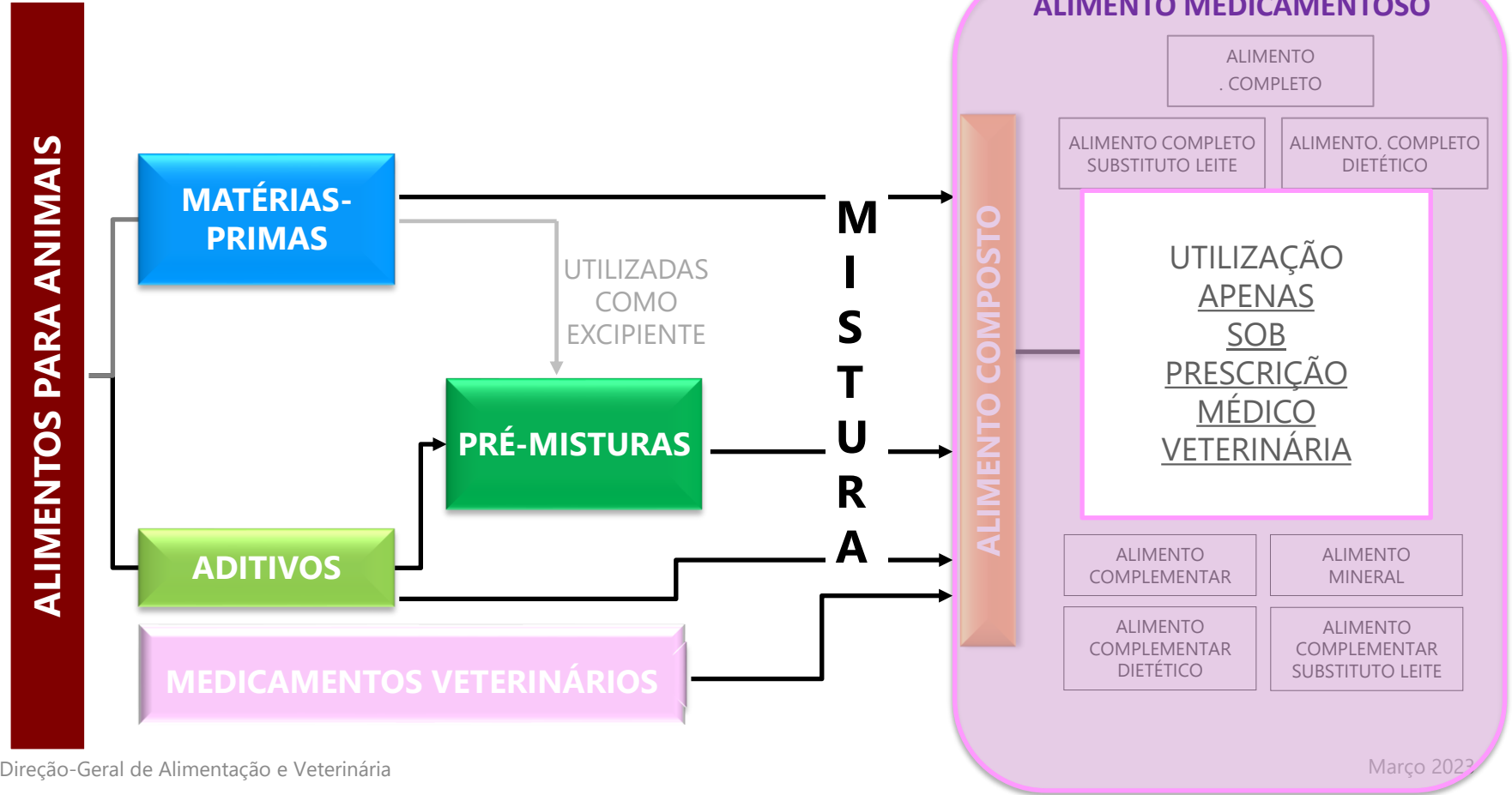
ALIMENTOS PARA ANIMAIS PRONTOS PARA SEREM DIRETAMENTE ADMINISTRADOS AOS ANIMAIS SEM TRANSFORMAÇÃO SUBSEQUENTE, QUE CONSISTEM NUMA MISTURA HOMOGÉNEA DE UM OU MAIS MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS OU PRODUTOS INTERMÉDIOS COM MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS.

Definição - Regulamento (CE) N° 2019/4 (Produção, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos); Artigo 3° (2a)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS



ALIMENTOS PARA ANIMAIS - CATEGORIAS



The background of the image is a collage of various animal feed ingredients. It includes whole grains like corn and sorghum, cracked grains, and a bowl filled with a yellowish feed mixture. The text is centered over a dark orange rectangular background.

***MATÉRIAS – PRIMAS PARA
ALIMENTAÇÃO ANIMAL***

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

OBJETIVO PRINCIPAL - PREENCHER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ANIMAIS



NÃO É POSSÍVEL INDICAR UMA LISTA EXAUSTIVA DE ELEMENTOS RELEVANTES QUE CARACTERIZEM AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ANIMAIS, MAS AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS DAS MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PODEM SER CONSIDERADAS AS MAIS IMPORTANTES:

- FORNECER ENERGIA, NUTRIENTES, MINERAIS OU FIBRAS ALIMENTARES; E ➔ **TABELAS DE VALOR NUTRITIVO**
- MANTER A FUNÇÃO DO TRATO GASTRO INTESTINAL

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

- AS MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL DEVEM ESTAR INCLUÍDAS NO **CATÁLOGO DE MATÉRIAS-PRIMAS** PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, OU NOTIFICADAS NO **REGISTO DE MATÉRIAS PRIMAS**;
- O REGISTO PRECISA SER REVISTO PERIODICAMENTE (“PRODUTOS DE ZONA CINZENTA”);
- AS MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (OU SEJA, OGM, ABP, ...);
- AS MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL QUE NÃO CUMPRAM AS DISPOSIÇÕES SOBRE IMPUREZAS QUÍMICAS INCLUÍDAS NO CATÁLOGO NÃO DEVEM SER COMERCIALIZADAS;
- EXISTEM MATÉRIAS-PRIMAS PROIBIDAS/NÃO AUTORIZADAS.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

- LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL
- PROPOSTO PELOS REPRESENTANTES EUROPEUS DAS ASSOCIAÇÕES DO SECTOR;
- ADOPTADO PELO COMITÉ PERMANENTE DA CADEIA ALIMENTAR – DG SANTÉ DA COM;
- 1ª VERSÃO – REGULAMENTO (UE) Nº 242/2010 (BASEADO NA DIRECTIVA 96/25);
- MODIFICADO PELO REGULAMENTO (UE) Nº 575/2011 (LISTA DETALHADA);
- SUBSTITUÍDO PELO REGULAMENTO (UE) Nº 68/2013;
- ANEXO RECENTEMENTE ALTERADO PELO REGULAMENTO (UE) 2022/1104 DA COMISSÃO.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

ANEXO REG. 2022/1104 ESTÁ DIVIDIDO EM 3 PARTES:

- PARTE A: DISPOSIÇÕES GERAIS;
- PARTE B: GLOSSÁRIO DE PROCESSOS;
- PARTE C: LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PARTE A: DISPOSIÇÕES GERAIS (REALCE PARA OS SEGUINTE PONTOS):

- (1) *USO VOLUNTÁRIO DO CATÁLOGO;*
- (2) *CUMPRIMENTO DAS RESTRIÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE (EX. OGM, SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL);*
- (4) *AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS (ISENÇÃO DE IMPUREZAS QUÍMICAS);*
- (7) *PUREZA BOTÂNICA (>95%);*
- (15) *REFERÊNCIA AO USO DE ALEGAÇÕES (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO ARTIGOS 9º, 10º E 13º DO REG. (CE) Nº 767/2009).*

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



Catalogue .eu

CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PARTE B: GLOSSÁRIO DOS PROCESSOS

PARTE B

Glossário de processos

	Processo	Definição	Designação comum/termo qualificativo
1	Fracionamento por fluxo de ar	Separação de partículas através de um fluxo de ar.	Fracionado por fluxo de ar
2	Aspiração	Processo para remover poeiras, partículas finas e outros elementos com partículas de cereais em suspensão de uma massa de grãos, durante a sua transferência por meio de um fluxo de ar.	Aspirado
3	Branqueamento	Processo que consiste num tratamento térmico de uma substância orgânica por fervura ou vaporização para desnaturar as enzimas naturais, amolecer os tecidos e eliminar os aromas grosseiros, seguido por imersão em água fria para interromper o processo de cozedura.	Branqueado

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PARTE C: LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS

13 CATEGORIAS

1. GRÃOS DE CEREAIS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
2. SEMENTES OU FRUTOS OLEAGINOSOS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
3. SEMENTES DE LEGUMINOSAS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
4. TUBÉRCULOS, RAÍZES E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
5. OUTRAS SEMENTES E FRUTOS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
6. FORRAGENS E OUTROS ALIMENTOS GROSSEIROS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
7. OUTRAS PLANTAS, ALGAS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
8. PRODUTOS LÁCTEOS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
9. PRODUTOS DE ANIMAIS TERRESTRES E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
10. PEIXES, OUTROS ANIMAIS AQUÁTICOS E PRODUTOS DELES DERIVADOS;
11. MINERAIS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS;
12. PRODUTOS E COPRODUTOS OBTIDOS POR FERMENTAÇÃO COM MICRORGANISMOS
13. DIVERSOS.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PARTE C: LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS

Listas de matérias-primas para alimentação animal

1. Grãos de cereais e seus produtos derivados

Número	Designação	Descrição	Declarações obrigatórias
1.1.1	Cevada	Grãos de <i>Hordeum vulgare</i> L. Podem ser protegidos no rúmen.	
1.1.2	Cevada intumescida	Produto obtido a partir de cevada moída ou partida por tratamento em meio húmido e quente e sob pressão.	Amido
1.1.3	Cevada torrada	Produto do processo da torrefação incompleta da cevada, pouco colorido.	Amido, se > 10 % Proteína bruta, se > 15 %
1.1.4	Flocos de cevada	Produto obtido por cozedura a vapor ou micronização por infravermelhos e rolagem de cevada descascada. Pode conter uma pequena proporção de cascas de cevada. Pode ser protegido no rúmen.	Amido

4 COLUNAS /ENTRADA

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



Catalogue .eu

CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PARTE C: LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS

NOTAS DE RODAPÉ

6.3.1	Palha de cereais ¹¹	Palha de cereais	
6.3.2	Palha de cereal tratada ¹¹	Produto obtido por tratamento adequado de palhas de cereais	Sódio, se tratada com NaOH
6.4.1	Farinha de trevo	Produto obtido por secagem e moenda de trevo <i>Trifolium</i> spp. Pode conter até 20 % de luzerna (<i>Medicago sativa</i> L. e <i>Medicago</i> var. <i>Martyn</i>) ou de outras plantas forrageiras que tenham sido secas e moídas juntamente com o trevo	Proteína bruta Fibra bruta Cinza insolúvel em HCl, se > 3,5 % da matéria seca
6.5.1	Farinha de forragem ⁽¹⁾ [farinha de erva ⁽¹⁾]; [farinha verde] ⁽¹⁾	Produto obtido por secagem, moenda e, em alguns casos, compactação de plantas forrageiras ⁽²⁾	Proteína bruta Fibra bruta Cinza insolúvel em HCl, se > 3,5 % da matéria seca

⁽¹⁾ Esta designação deve ser completada com a espécie vegetal.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



Catalogue .eu

CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PARTE C: LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS

9. Produtos de animais terrestres e seus produtos derivados

Número	Designação	Descrição	Declarações obrigatórias
9.1.1	Subprodutos animais ⁽¹⁾	Animais terrestres inteiros, ou partes de animais terrestres, de sangue quente frescos, congelados, cozidos, tratados com ácido ou secos.	Proteína bruta Matéria gorda bruta Humidade, se > 8 %
9.2.1	Gordura animal ⁽²⁾		

NOTAS DE RODAPÉ

⁽¹⁾ Sem prejuízo de requisitos obrigatórios sobre os documentos comerciais e certificados sanitários aplicáveis aos subprodutos animais e produtos derivados, como previsto no Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão (anexo VIII, capítulo III) (JO L 54 de 26.2.2011, p. 1), caso o catálogo seja utilizado para fins de rotulagem, a designação deve ser substituída, conforme o caso:

- pela espécie animal e
- pela parte do produto de origem animal [por exemplo, fígado, carne (apenas se músculo-esquelética)], e/ou
- pela designação da espécie animal não utilizada relativamente à proibição da reciclagem intra-espécies (por ex., isento de aves de capoeira) ou completada, conforme apropriado,
- pela espécie animal e/ou
- pela parte do produto de origem animal [por exemplo, fígado, carne (apenas se músculo-esquelética)], e/ou

⁽²⁾ Sem prejuízo de requisitos obrigatórios sobre os documentos comerciais e certificados sanitários aplicáveis aos subprodutos animais e produtos derivados, como previsto no Regulamento (UE) n.º 142/2011 (anexo VIII, capítulo III), caso o catálogo seja utilizado para fins de rotulagem, a designação deve ser completada consoante o apropriado

- pela designação da espécie animal não utilizada relativamente à proibição da reciclagem intra-espécies.
- pela espécie animal processada (por exemplo, suína, ruminante, aviária) e/ou
- pela matéria transformada (por exemplo, osso) e/ou
- pelo processo utilizado (por exemplo, desengordurado, refinado) e/ou
- pela designação da espécie animal não utilizada relativamente à proibição da reciclagem intra-espécies (por ex., isento de aves de capoeira)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



CATÁLOGO DA UE DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PARTE C: LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS

11.4.7	Sais de sódio de ácidos orgânicos ⁽³⁾ ⁽⁶⁾	Sais de sódio de ácidos orgânicos comestíveis com, pelo menos, 4 átomos de carbono ²⁷	Sódio Ácido orgânico
--------	---	--	-------------------------

NOTAS DE RODAPÉ

⁽³⁾ Esta designação deve ser alterada ou completada para especificar os ácidos gordos e/ou orgânicos, conforme adequado.

⁽⁶⁾ Os citratos de sódio podem ser colocados no mercado e utilizados até 30 de maio de 2028 em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2022/1104

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

REGISTO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

- AS MATÉRIAS-PRIMAS QUE NÃO ESTEJAM INCLUÍDAS NO CATÁLOGO DEVEM SER NOTIFICADAS AO REGISTO DE MATÉRIAS-PRIMAS ANTES DE SEREM COLOCADAS NO MERCADO;
- CONSISTE NUMA LISTA BASEADA NAS NOTIFICAÇÕES PELOS OPERADORES QUE QUEIRAM COLOCAR UMA NOVA MATÉRIA-PRIMA NO MERCADO;
- REGISTO "ON-LINE" DA RESPONSABILIDADE DE PLATAFORMA EUROPEIA (**EU FEED CHAIN TASK FORCE**)
- NEM TODOS OS PRODUTOS INCLUÍDOS NO REGISTO PODEM SER CONSIDERADOS COMO MATÉRIAS-PRIMAS (POSSIVEL AVALIAÇÃO POR **AC** DOS DIVERSOS **EM**)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

REGISTO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



Feed Materials Register

[Home](#) | [Register](#) | [Notification Form](#) | [Log in](#)

Regulation (EC) No 767/2009 on the placing on the market and use of feed states in article 24(6): "the person who, for the first time, places on the market a feed material that is not listed in the Catalogue shall immediately notify its use to the representatives of the European feed business sectors referred to in Article 26(1). The representatives of the European feed business sectors shall publish a Register of such notifications on the Internet and update the Register on a regular basis".

Disclaimer

All information provided on this website is provided "as-is" without warranty of any kind. Your access to and use of the information related to feed materials notified by feed business operators is at your sole risk. No warranty or representation is made, express or implied, that the information contained or referenced herein is accurate, current, or complete. Furthermore, the developers and owners of this website shall not be liable in any manner whatsoever for direct, incidental, special, consequential or punitive damage resulting from the use of, or inability to use, any of the information contained or referenced in this website or any information that is provided through linked websites. The developers and owners of this website reserve their rights to remove illegal or abusive notifications.

(<http://www.feedmaterialsregister.eu/>)

Feed Materials Register

[Home](#) | [Register](#) | [Notification Form](#) | [Log in](#)

Disclaimer

All information provided on this website is provided "as-is" without warranty of any kind. Your access to and use of the information related to feed materials notified by feed business operators is at your sole risk. No warranty or representation is made, express or implied, that the information contained or referenced herein is accurate, current, or complete. Furthermore, the developers and owners of this website shall not be liable in any manner whatsoever for direct, incidental, special, consequential or punitive damage resulting from the use of, or inability to use, any of the information contained or referenced in this website or any information that is provided through linked websites. The developers and owners of this website reserve their rights to remove illegal or abusive notifications.

Feed material name

(in English)

Category :

➔ Add language

Company's name :

(placing the product on the market)

Registration number as

Feed Business Operator :

Address of the company :

Zip code :

City :

Country :

Feed Materials Register

[Home](#) | [Register](#) | [Notification Form](#) | [Log in](#)

Search :



Date of notification

YYYY-MM-DD

to

YYYY-MM-DD

[View selected notifications](#)

[Export](#)

Name of feed material	Language	ID Number	Category	Date	Description
Chinese blackberry leaves	EN	03020-EN	EN	2022-04-01	Cat/Ground dried leaves of Chinese blackberry plant (<i>Rubus chinensis</i>)
Gear protein concentrate	EN	03670-EN	EN	2023-04-01	Produced by mechanical separation of the protein fraction from gear pearl meal. The final product containing more than 90% protein
By-Products from the manufacture of animal feed	EN	03021-EN	EN	2022-04-01	Residues from the mixing, production and cleaning of grains, seeds and other legumes or animal feeds, with or without food additives
Dext glucose (from maltose)	EN	03028-EN	EN	2022-02-21	Dext glucose extracted from <i>Candeleria yuccata</i> . Contains min 95% Dext glucose
Free amino acids powder	EN	03023-EN	EN	2022-03-26	L-Lysine aceto and D-glutamine powder (isolated or not) from fish powder, herring fishmeal and fish oil. At least 95% of amino acids are in the form resulting in a 20% free amino acids digestibility and a low molecular weight - 850 Dalton.

PESQUISAS

NOTIFICAÇÕES

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

SUBSTÂNCIAS CUJA UTILIZAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO ANIMAL É RESTRITA OU PROIBIDA

ANEXO III DO REG.(CE) N.º 767/2009

CAPÍTULO 1. MATÉRIAS-PRIMAS PROIBIDAS

- TODOS OS RESÍDUOS OBTIDOS A PARTIR DAS DIVERSAS FASES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS, DOMÉSTICAS E INDUSTRIAIS ;
- RESÍDUOS URBANOS SÓLIDOS, TAIS COMO AS SOBRAS DE MESA DAS COZINHAS DOMÉSTICAS;
- EMBALAGENS, E PARTES DE EMBALAGENS, PROVENIENTES DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR;
- PRODUTOS PROTEICOS OBTIDOS A PARTIR DE LEVEDURAS DO TIPO «CANDIDA» CULTIVADAS SOBRE N-ALCANOS.

CAPÍTULO 2. SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A RESTRIÇÃO (**em revisão**, e.g. partes da planta *Cannabis sativa*)



***ADITIVOS DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO ANIMAL***

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

SUBSTÂNCIAS, MICROORGANISMOS OU PREPARADOS, QUE NÃO SÃO MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL NEM PRÉ-MISTURAS E QUE SÃO INTENCIONALMENTE ADITADOS AOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS OU À ÁGUA, A FIM DE DESEMPENHAREM UMA FUNÇÃO ESPECÍFICA.

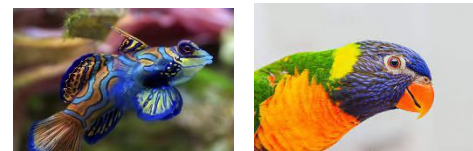
FUNÇÕES ESPECÍFICAS

- ALTERAR FAVORAVELMENTE AS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS;



- ALTERAR FAVORAVELMENTE AS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL;

- ALTERAR FAVORAVELMENTE A COR DOS PEIXES E AVES ORNAMENTAIS;



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

FUNÇÕES ESPECÍFICAS (CONT.)



- SATISFAZER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ANIMAIS;

- INFLUENCIAR FAVORAVELMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DA PRODUÇÃO ANIMAL SOBRE O AMBIENTE;



- INFLUENCIAR FAVORAVELMENTE A PRODUÇÃO, O RENDIMENTO OU O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, INFLUENCIANDO PARTICULARMENTE A FLORA GASTROINTESTINAL OU A DIGESTIBILIDADE DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS;

- PRODUZIR UM EFEITO COCCIDIOSTÁTICO OU HISTOMONOSTÁTICO



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

OS ADITIVOS NÃO DEVEM



- TER EFEITO ADVERSO SOBRE A SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, NEM SOBRE A SAÚDE HUMANA OU O MEIO AMBIENTE;
- APRESENTADOS DE FORMA A NÃO INDUZIR EM ERRO O UTILIZADOR;
- PREJUDICAR AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

O QUE NÃO PODE SER ADITIVO

- AJDJUVANTES TECNOLÓGICOS
- MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS (À EXCEÇÃO DE COCCIDIOSTÁTICOS E HISTOMONOSTÁTICOS)
- BIOCIDAS
- MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL
- ANTIBIÓTICOS COMO PROMOTORES DE CRESCIMENTO

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

- REGULAMENTO (CE) Nº 1831/2003 ESTABELECE AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL;
- ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL SÃO DE AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA;
- PROCEDIMENTO COMUNITÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE COLOCAÇÃO NO MERCADO E USO DE ADITIVOS EM ALIMENTAÇÃO ANIMAL MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE UM PROCESSO QUE PREVEJA A QUALIDADE, A SEGURANÇA PARA O CONSUMIDOR E PARA O ANIMAL E ENSAIOS DE EFICÁCIA PARA A ESPÉCIE/CATEGORIA ANIMAL DE DESTINO NOS TEORES DE INCORPORAÇÃO PREVISTOS, E A PROTEÇÃO DO AMBIENTE;
- PROCEDIMENTO CENTRALIZADO DE AVALIAÇÃO (**EFSA**) COM APROVAÇÃO ATRAVÉS DE REGULAMENTO DA COMISSÃO (**COM** + **EM**);
- CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E ROTULAGEM REGULAMENTADAS.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CATEGORIAS E GRUPOS FUNCIONAIS

5 CATEGORIAS DE ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL



CADA CATEGORIA SUBDIVIDE-SE EM **GRUPOS FUNCIONAIS** (EXCEPTO A CATEGORIA 5)

Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Anexo I

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CATEGORIAS E GRUPOS FUNCIONAIS *(Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Anexo I)*

1. ADITIVOS TECNOLÓGICOS



- a) Conservantes;
- b) Antioxidantes;
- c) Emulsionantes;
- d) Estabilizantes;
- e) Espessantes;
- f) Gelificantes;
- g) Aglutinantes;
- h) Substâncias para o controlo da contaminação por radionuclídeos;
- i) Antiaglomerantes;
- j) Reguladores de acidez;
- k) Aditivos de silagem;
- l) Desnaturantes;
- m) Substâncias para a redução da contaminação dos alimentos para animais, por micotoxinas;
- n) Melhoradores das condições de higiene;
- o) Outros aditivos tecnológicos.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CATEGORIAS E GRUPOS FUNCIONAIS *(Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Anexo I)*

2. ADITIVOS ORGANOLÉPTICOS



a) Corantes:

- i) substâncias que conferem ou restituem a cor dos alimentos para animais;
- ii) substâncias que, quando administradas aos animais, conferem a cor aos géneros alimentícios de origem animal;
- iii) substâncias que afetam favoravelmente a cor de peixes ou pássaros ornamentais;

b) Compostos aromatizantes

Substâncias cuja inclusão nos alimentos para animais aumenta o seu cheiro e palatabilidade.

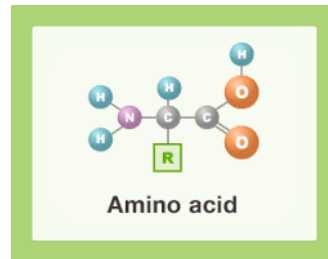
ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CATEGORIAS E GRUPOS FUNCIONAIS (Regulamento (CE) Nº 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Anexo I)

3. ADITIVOS NUTRITIVOS

- a) Vitaminas, pro-vitaminas e substâncias quimicamente bem definidas de efeito análogo;
- b) Compostos de oligoelementos;
- c) Aminoácidos, os seus sais e análogos;
- d) Ureia e seus derivados.

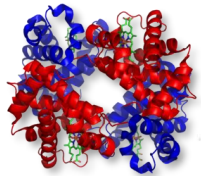


ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CATEGORIAS E GRUPOS FUNCIONAIS *(Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Anexo I)*

4. ADITIVOS ZOOTÉCNICOS



- a) Melhoradores da digestibilidade - Substâncias que, quando administradas aos animais, aumentam a digestibilidade dos alimentos ingeridos, mediante uma ação sobre determinadas matérias presentes.
- b) Estabilizadores da flora intestinal - Microrganismos ou outras substâncias quimicamente definidas que, quando administrados aos animais, têm um efeito positivo sobre a flora intestinal.
- c) Substâncias que afetam favoravelmente o ambiente – **(3-Nitro-oxipropanol)**
- d) Outros aditivos zootécnicos
- e) Estabilizadores da condição fisiológica

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CATEGORIAS E GRUPOS FUNCIONAIS *(Regulamento (CE) N° 1831/2003 (Aditivos de alimentos para animais); Anexo I)*

5. COCCIDIOSTÁTICOS E HISTOMONÓSTÁTICOS



- Monensina Na
- Decoquinato
- Cloridrato de robenidina
- Lasalocida A Na
- Halofuginona
- Narasina
- Salinomicina Na
- Diclazuril
- Senduramicina Na
- Nicarbazina
- Cloridrato de amprólio



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

SISTEMA DE NUMERAÇÃO

- ALTERAÇÃO PROGRESSIVA DOS ANTIGOS NÚMEROS E (E.G. ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA)
- NOVO SISTEMA DE NUMERAÇÃO

3 COMPONENTES

(1) N.º DA CATEGORIA (1-5) (DE ACORDO COM AS CATEGORIAS DE ADITIVOS PREVISTAS PELO ANEXO I DO REG. (CE) N.º 1831/2003);

(2) LETRA DO GRUPO FUNCIONAL (A, B, C,) (DE ACORDO COM OS GRUPOS FUNCIONAIS DO ANEXO I DO REG. (CE) N.º 1831/2003);

(3) N.º DE SÉRIE SEQUENCIAL (SEGUNDO A ATUAL AUTORIZAÇÃO)

E.G. 4B1820, 3B811, 51777

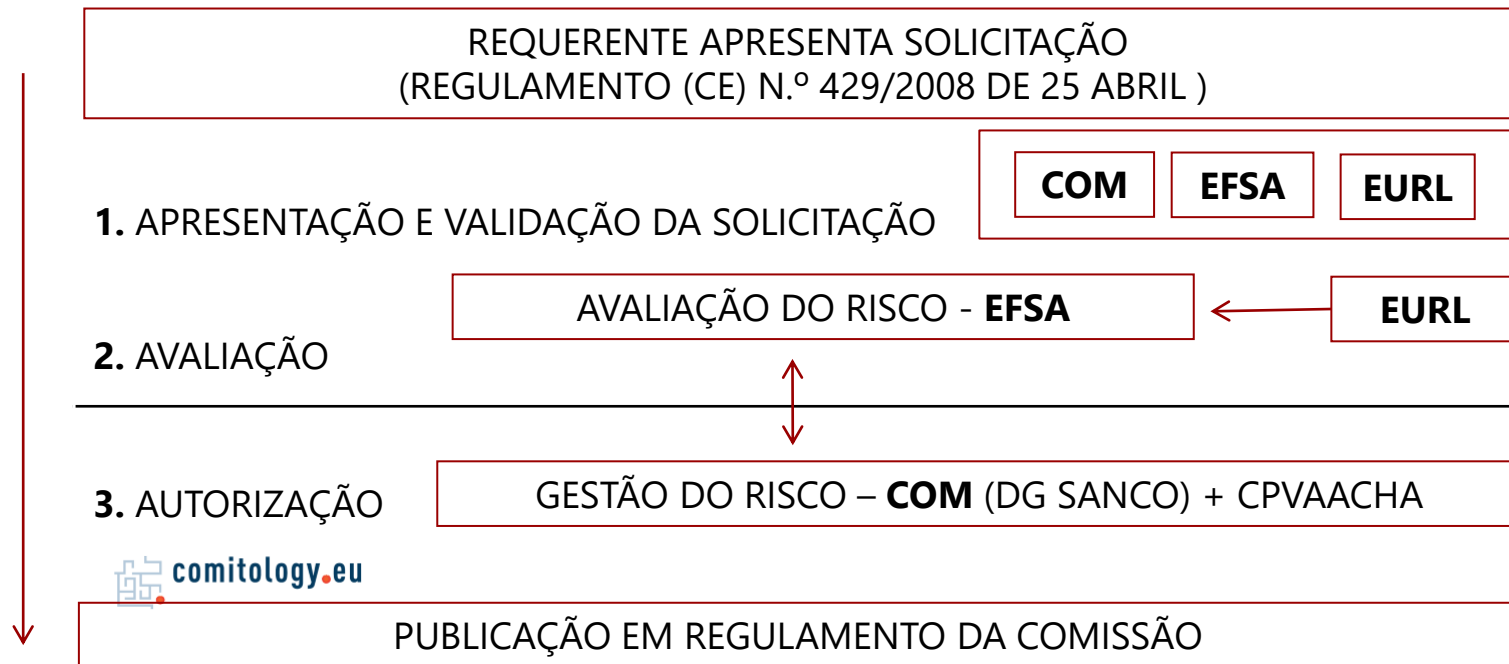


ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO CENTRAL - UE

3 FASES



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS

- SÓ SE CONTEMPLADOS NAS AUTORIZAÇÕES/RENOVAÇÕES CONCEDIDAS AO ABRIGO DO REG. (CE) N.º 1831/2003.
- CUMPRIREM COM AS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÕES CONCEDIDAS;
- DEVIDAMENTE ROTULADAS AO ABRIGO DO REG. (CE) N.º 1831/2003;
- CONSTAREM DA LISTA DO REGISTO DA UE DE ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL;
- DISTRIBUIÇÃO DE ADITIVOS ATRAVÉS DA ÁGUA SÓ SE PREVISTO NO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO;
- PRODUTORES PECUÁRIOS SÓ PODEM UTILIZAR ADITIVOS E SUAS PRÉ-MISTURAS DESDE QUE DE ADITIVOS DE SILAGEM (EXCEPTUAM-SE OS AUTO-PRODUTORES).

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

REGISTO DA UE DE ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL



≅1.400 ADITIVOS
AUTORIZADOS!

REGISTO DE ACESSO PÚBLICO ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÓNICO:

https://ec.europa.eu/food/system/files/2022-03/animal-feed_additives_eu-register_1831-03.pdf

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

REGISTO DA UE DE ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

INFORMAÇÃO DISPONIVEL

- CATEGORIA/GRUPO FUNCIONAL
- Nº IDENTIFICAÇÃO (E OU NOVO NÚMERO)
- NOME DO ADITIVO
- ESPÉCIES/CATEGORIAS ANIMAIS DE DESTINO
- REFERÊNCIA DO Nº DO ATO LEGAL DE AUTORIZAÇÃO + LINK
- DATA DA AUTORIZAÇÃO + DATA DA 1ª ENTRADA NO REGISTO
- DATA DE DURAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

REGISTO DA UE DE ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Número de identificação do aditivo	Nome do titular da autorização	Aditivo (Designação comercial)	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: melhoradores de digestibilidade									
4a2	Trouw Nutrition BV	Produto de fermentação de <i>Aspergillus oryzae</i> NRRL 458 (Amaferm)	<p>Composição do aditivo:</p> <p>Produto de fermentação de <i>Aspergillus oryzae</i> NRRL 458: 4-5 %</p> <p>Sêmea de trigo: 94-95 %</p> <p>Partículas de aço inoxidável contendo 5 % de carbonato de cobalto: 1 %</p> <p>Caracterização da substância activa:</p> <p>Produto de fermentação de <i>Aspergillus oryzae</i> NRRL 458, contendo:</p> <p>Endo-1,4-beta-glucanase EC 3.2.1.4: 3 IU ⁽¹⁾/g</p> <p>Alfa-amilase: EC 3.2.1.1: 40 IU ⁽²⁾/g</p> <p>Método analítico:</p> <p>Alfa amilase AOAC 17^a ed. 2002.01</p> <p>Endo-1,4-beta-glucanase (com base na proteína sobrenadante e na actividade da celulase de fungos anaeróbios (<i>Neocallimastix frontalis</i> EB 188) [Barichievich, EB, Calza RE (1990)]).</p>	Vacas leiteiras	—	85	300	<p>1. Dose recomendada: a quantidade do aditivo na ração diária deve ser 3-5 g/vaca/dia</p> <p>2. Para segurança dos utilizadores: devem utilizar-se equipamento de protecção respiratória e óculos de segurança durante o manuseamento</p>	5 de Junho de 2017

⁽¹⁾ 1 IU refere-se à celulase que liberta 1 micromole de glucose por minuto a partir de carboximetilcelulose a pH 6,5 e 39 °C.

⁽²⁾ 1 IU refere-se à amilase que liberta 1 micromole de glucose por minuto a partir de amido de batata a pH 6,5 e 39 °C.

The background of the image is a dense, close-up view of numerous light brown, cylindrical pellets, which are a common form of animal feed. The pellets are scattered across the entire frame, creating a textured, repetitive pattern. In the center, there is a semi-transparent orange rectangular box containing the text.

***ALIMENTOS COMPOSTOS
PARA ANIMAIS***

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS

A MISTURA DE, PELO MENOS, DUAS MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, COM OU SEM ADITIVOS, PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL NA FORMA DE ALIMENTO COMPLETO OU COMPLEMENTAR



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS

- OS ALIMENTOS PARA ANIMAIS SÓ PODEM SER PRODUZIDOS / COLOCADOS NO MERCADO POR ESTABELECIMENTOS DE OPERADORES DO SETOR DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS / APROVADOS AO ABRIGO DO REGULAMENTO (CE) Nº 183/2005;
- OS ALIMENTOS PARA ANIMAIS SÓ PODEM SER COLOCADOS NO MERCADO E UTILIZADOS SE:
 - FOREM SEGUROS, SÃOS, GENUÍNOS, NÃO ADULTERADOS, ADEQUADOS À UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E DE QUALIDADE COMERCIÁVEL;
 - NÃO TIVEREM UM EFEITO ADVERSO DIRECTO SOBRE O AMBIENTE OU SOBRE O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS;
 - DEVIDAMENTE EMBALADOS E ROTULADOS.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS

- AS DISPOSIÇÕES DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS ENCONTRAM-SE ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO (CE) Nº 767/2009
 - MATÉRIAS-PRIMAS (EM CONJUGAÇÃO COM O CATÁLOGO **UE** DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL)
 - ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS
 - ✓ ANIMAIS PRODUTORES DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS
 - ✓ ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA
 - ALIMENTOS DIETÉTICOS (EM CONJUGAÇÃO COM O REGULAMENTO (UE) Nº 2020/354)
 - ADITIVOS INCORPORADOS NOS ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS (EM CONJUGAÇÃO COM O REGULAMENTO (CE) Nº 1831/2003)

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ROTULAGEM

REQUISITOS DE ROTULAGEM OBRIGATÓRIOS GERAIS

- i. Tipo de alimento;
- ii. Lista dos aditivos para alimentação animal, precedida da menção "Aditivos";
- iii. Teor de humidade (se exceder 14%);
- iv. Nº de referência do lote;
- v. Quantidade líquida expressa em unidades de massa (sólidos) ou unidades de massa ou volume (líquidos);
- vi. Nome ou designação comercial e endereço do operador da empresa do setor dos alimentos para animais, responsável pela rotulagem;
- vii. Se disponível, o número de aprovação do estabelecimento responsável pela rotulagem (concedido ao abrigo do Reg. (CE) nº183/2005).

Exemplo de Rótulo

"Nome comercial"

Alimento para Animais ⁽ⁱ⁾
Espécie animal de destino ^(viii)

Composição: ^(ix)

Aditivos (por kg): ⁽ⁱⁱ⁾

Categoria ...

Grupo funcional...

...

Categoria ...

Grupo funcional...

...

...

Constituintes Analíticos: ^(x)

Proteína Bruta: ... %

Gordura Bruta: ... %

Fibra Bruta: ... %

Cinza Bruta: ... %

Humidade: ...% (apenas se exceder 14%) ⁽ⁱⁱⁱ⁾

Modo de utilização: ^(xi)

Lote nº: ^(iv)

Quantidade Líquida: ^(v)

Data de durabilidade: ^(xii) Consumir de preferência antes de ...

Fabricado por: ^{(vi e vii) (xiii)}

"Nome"

"Endereço"



"Nº de Aprovação" (αPT...AA...IN)

REQUISITOS DE ROTULAGEM OBRIGATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA ALIMENTOS COMPOSTOS

- viii. Espécie(s) ou categoria(s) de animais à(s) qual (quais) o alimento se destina;
- ix. Lista das matérias-primas que compõem o alimento (por ordem decrescente de importância ponderal) precedida da menção "Composição";
- x. Constituintes analíticos (declarações obrigatórias estabelecidas no capítulo II dos anexos VI ou VII, do Reg. (CE) nº767/2009, consoante o aplicável;
- xi. Instruções para uma utilização adequada, que indique o fim a que o alimento se destina;
- xii. Indicação da data de durabilidade;
- xiii. Nos casos em que o fabricante não seja o responsável pela rotulagem, devem ser fornecidos o nome ou designação comercial e endereço do fabricante ou o nº de aprovação do fabricante.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

ROTULAGEM - Exemplo



B330.G.S30

NOVILHOS CRESCIMENTO/ENGORDA

Alimento complementar para novilhos em crescimento/engorda.

CONSTITUINTES ANALÍTICOS:
Proteína bruta: 14,0% - Fibra bruta: 4,7% - Matéria gorda bruta: 4,0% - Cinza bruta: 5,6%
- Cálcio: 1,2% - Sódio: 0,2% - Fósforo: 0,5%; Magnésio 0,2%
Equivalente proteico proveniente da ureia: 0,73%

ADITIVOS POR KG DE ALIMENTO:
VITAMINAS: Vitamina A (3a672) 8300 UI; Vitamina D (3a671) 1600 UI; Vitamina E (3a700 - alfa-tocoferol) 10mg
COMPOSTOS OLIGOELEMENTOS: Sulfato de Ferro (3b103) 14mg; Iodeto de potássio (3b201) 20mg; Sulfato de Cobre (3b405) 20mg; Manganês óxido (3b502) 46mg; Zinco (óxido) (3b603) 46mg; Selénio (selenito de sódio (3b801) 0,2mg.
MICROORGANISMOS: Saccharomyces Cerevisiae CNCM I-1077(E1711) 2x10e9 UFC/g
UREIA E SEUS DERIVADOS: Ureia (3d1) 0,25%.

COMPOSIÇÃO:
Milho*, Bagaço de soja extratado**, Cevada, Bagaço de girassol extratado, Trigo, Alfarroba, Sêmea de trigo, Carbonato de cálcio, Melaço de cana (açúcar), Óleo vegetal (soja), Cloreto de sódio, Bicarbonato de sódio.

*geneticamente modificado **proveniente de sementes de soja geneticamente modificadas


MODO DE EMPREGO:
Armazenar em local fresco e seco;
Disponibilizar sempre água fresca e limpa ;
Forragem de qualidade à disposição;
Para mais informações consulte os nossos serviços técnicos.

Consumir de preferência até 90 dias após a data de fabrico.

Data de fabrico: 29.10.2020
Lote: 0
Apresentação: Granulado
Peso Líquido: 30KG

Nº Fabricante: aPT6AA11249
Linha de apoio técnico: +351 934 501 968

Nutrimonte, Lda | Sede/Fábrica: Nutrimonte - B.º Sto. António 7005-862 Évora
Tel. 2567429020 - 935018150 | E-mail: geral@nutrimonte.pt | www.nutrimonte.pt





***COMERCIALIZAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS
PARA ANIMAIS***

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- OS PRODUTORES PECUÁRIOS SÓ PODEM UTILIZAR ALIMENTOS QUE PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS E/OU APROVADOS AO ABRIGO DO REGULAMENTO (CE) Nº 183/2005;
- OS PRODUTORES PECUÁRIOS SÓ PODEM UTILIZAR ADITIVOS E SUAS PRÉ-MISTURAS, DESDE QUE ADITIVOS DE SILAGEM (EXCEPTUAM-SE OS AUTO-PRODUTORES);
- OS PRODUTORES PECUÁRIOS DEVEM MANTER UM REGISTO DA ORIGEM E A QUANTIDADE DE CADA ENTRADA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS;
- OS PRODUTORES PECUÁRIOS DEVEM GUARDAR RÓTULOS DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS QUE SÃO DISTRIBUIDOS AOS SEUS ANIMAIS, DURANTE O PERÍODO ADEQUADO À SUA UTILIZAÇÃO;

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- SE OS PRODUTORES PECUÁRIOS FOREM RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DEVEM CUMPRIR COM OS REQUISITOS DE HIGIENE PREVISTOS PELO ANEXO I DO REGULAMENTO (CE) N° 183/2005;
- AO ALIMENTAREM ANIMAIS DE CRIAÇÃO PRODUTORES DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, OS PRODUTORES PECUÁRIOS DEVEM CUMPRIR COM AS BOAS PRÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO PREVISTAS PELO ANEXO III DO REGULAMENTO (CE) N° 183/2005.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

PRODUÇÃO PRIMÁRIA – Anexo I do Regulamento (CE) N.º 183/2005

- ESTABELECE AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS EMPRESAS A NÍVEL DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
 - ✓ PARTE A
 - *I. DISPOSIÇÕES SOBRE HIGIENE*
 - *II. CONSERVAÇÃO DE REGISTOS (INC. OS RESULTADOS DE TODAS AS ANÁLISES DE AMOSTRAS COLHIDAS EM PRODUTOS PRIMÁRIOS OU DE OUTRAS AMOSTRAS COLHIDAS PARA EFEITOS DE DIAGNÓSTICO COM IMPORTÂNCIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS)*
 - ✓ PARTE B
 - *RECOMENDAÇÃO PARA GUIAS DE BOAS PRÁTICAS*



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

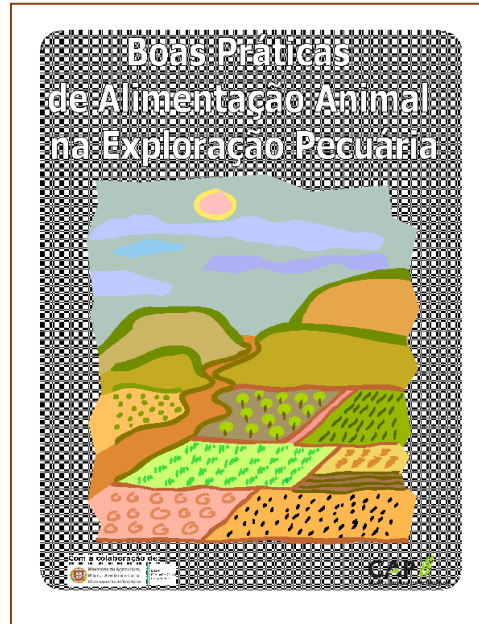
BOAS PRÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO – Anexo III do Regulamento (CE) N.º 183/2005

- ESTABELECE AS BOAS PRÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS A SEREM CUMPRIDAS PELOS PRODUTORES PECUÁRIOS
 - ✓ PASTAGENS
 - ✓ REQUISITOS RELATIVOS AOS EQUIPAMENTOS DOS ESTÁBULOS E DE ALIMENTAÇÃO
 - ✓ ALIMENTAÇÃO
 - ARMAZENAMENTO
 - DISTRIBUIÇÃO
- ALIMENTAÇÃO E ABEBERAMENTO
- PESSOAL



ALIMENTOS PARA ANIMAIS

BOAS PRÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL NA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA



Obrigad@

Campo Grande nº 50
1700-093 Lisboa
Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt

